



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**Contrato nº 99/2018**

**Processo nº 7160/2018 – 77655**

**Nota de Empenho nº 7126/2018 e 7127/2018**

**Pregão Eletrônico 006/2018 – Registro de preços do Consorcio Extremo Sul**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na av. 27 de Janeiro, nº 422, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Favio Marcel Telis Gonzalez, CPF 721315600-44, CI 7090513271, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CAGESP CONSULTORIA E ACESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA**, com sede na Rua General Câmara, 432, bairro centro, CEP: 90010-230 na cidade de Porto Alegre/ RS, inscrita no CNPJ nº 21.405.640/0001-51, neste ato representada pelo Sr. Joanez Rodrigo Woschnack, portador do CPF nº 907.319.130-00, aqui simplesmente denominada CONTRATADA têm, entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato é prestação de serviços de orientações técnicas e didáticas no processo de elaboração de projetos para atendimento das demandas estratégicas, visando a captação de recursos para o desenvolvimento, implantação e implementação das políticas públicas municipais e prestação de serviços de treinamentos e orientações técnicas na área de gestão pública municipal e de atividades para o desenvolvimento de ações conforme as demandas, para os Municípios que fazem parte do Consórcio Público do Extremos Sul, referente ao **Pregão Eletrônico nº 006/2017**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão executados num período mínimo de 12 (doze) meses, com a realização da prestação dos serviços de assessoramento de forma permanente e continuada durante os dias úteis da semana, em horário de expediente da prefeitura. O assessoramento será feito à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura, quando se fizer necessário. As atividades presenciais no município devem ser agendadas com antecedência mínima de 48 horas e limitadas a 8 horas mês. Os serviços de atendimento presencial no município terão as despesas de deslocamento e hospedagem por conta da Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Como contraprestação pela prestação dos serviços o Município compromete-se a pagar a importância de **R\$ 3.440,00 (três mil, quatrocentos e quarenta reais)** mensais, pelo período de 12 meses, totalizando R\$ 41.280,00 (quarenta e um mil e duzentos e oitenta reais). O valor estimado das despesas com atendimento presencial da empresa na Prefeitura é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), totalizando o contrato no valor de **R\$ 49.680,00 (quarenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais)**.

Os pagamentos serão mensais, sendo pagos até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, desde que o(a) Contratado(a) efetue a entrega de documento fiscal/fatura até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Em caso de atraso na entrega de documento fiscal/fatura, o prazo será de 15 (quinze) dias contados da efetiva apresentação do documento. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

O(A) Contratado(a) deverá apresentar relatório das atividades executadas mensalmente.

**As secretarias e os gabinetes que utilizarem o serviço, devem enviar à fiscalização do contrato, relatório das atividades desempenhadas pela empresa, bem como laudo/declaração atestando a prestação dos serviços nos períodos correspondentes, obedecendo o limite de horas mensais previstas.**

O município fará o desconto de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato referente à ISS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

Somente serão liberados os pagamentos quando da conferência e aceite dos serviços prestados, pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento isentará o(a) Contratado(a) da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

**Das Dotações:**

A presente despesa correrá por conta das dotações:

**Secretaria de Planejamento e Urbanismo**

**Elemento da despesa 3.3.3.9.0.39.200.00.00 Outros serviços de Terceiros PJ – 138 Recurso Livre 0001.**

**CLÁUSULA QUARTA:**

O valor do contrato poderá ser reajustado somente depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como base o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

O prazo estipulado para o presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo este prazo ser prorrogado com fulcro no inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O(A) Contratado(a) é responsável pelos danos que causar, por culpa ou dolo, na execução do contrato, ao Município ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO:**

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designará servidora Barbara Silva Rolim Rondan, conforme Portaria n.º 1227/2018 e o servidor Raphael Antunes Soares Gindri, conforme portaria nº 1228/2018, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:**

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:**

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de castração prestados, em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:**

O não cumprimento do objeto do presente contrato implicará nas penas previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa, se aplicada, poderá ser de:

- até 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva proposta;
- até 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva proposta, por dia de atraso no prazo de entrega previsto.

**CLÁUSULA NONA:**

O(A) Contratado(a) está sujeito(a) às penalidades previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na execução dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O(A) Contratado(a) reconhece, expressamente, o direito do Município de rescindir unilateralmente o contrato pela sua inexecução total ou parcial, com a aplicação das sanções contratuais, legais e regulamentares.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
Procuradoria

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato rege-se, no que for omissivo, pelas condições previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que o(a) Contratado(a) declara conhecer e acatar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O presente contrato é intransferível não podendo o(a) Contratado(a) subcontratar ou sub-empregar o objeto do mesmo, sem a expressa autorização do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Jaguarão RS, como o único competente para dirimir as controvérsias oriundas da interposição das cláusulas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Jaguarão/RS, 17 de agosto de 2018.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal

CAGESP consultoria e assessoria em Gestão Pública e Privada  
empresa

Rubens de Oliveira Kern  
Secretário de planejamento e Urbanismo

Testemunha  
Assinatura

Testemunha  
Assinatura

Este contrato se encontra  
examinada e aprovada por esta  
Procuradoria Jurídica.

Em : \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

.Procurador Jurídico